**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**Projeto de Lei n.º 34 de 2023**

**Processo nº: 46 de 2023.**

Conforme determina o artigo 38 do Regimento Interno (Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010) compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, em outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, nas matérias relacionadas com o meio ambiente, a flora, a fauna, os recursos hídricos do Município, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara, e ainda, fiscalizar a execução do plano diretor, **cuja relatoria ficou a cargo do vereador Ademir Souza Floretti Junior.**

**I. Exposição da Matéria**

O nobre vereador Geraldo Vicente Bertanha, encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 34/2023, que, **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ELABORAÇÃO DE PLANO DE EVACUAÇÃO, REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS E PALESTRAS RELATIVOS ÀS SITUAÇÕES DE RISCOS COMO: INCÊNDIOS, DANOS ESTRUTURAIS E OUTROS CASOS DE EMERGÊNCIA, EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O referido projeto visa a obrigatoriedade de elaboração de plano de evacuação, realização de treinamentos e palestras relativos às situações de riscos como incêndios, danos estruturais e outros casos de emergência, para as escolas públicas e particulares do município de Mogi Mirim.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

Há de se ressaltar inicialmente, que apesar do possível vício de constitucionalidade formal apontado em parecer exarado pela Comissão de Justiça e Redação desta Casa de Leis, a propositura ora analisada **merece prosperar levando em consideração sua relevância ao interesse público.**

 Discorrendo ainda sobre a relevância do presente projeto de lei no que diz respeito ao interesse público, se observa que o tema em análise é objeto de matéria em tramitação na Câmara dos Deputados através do **PL 195/2019** - *“Torna obrigatório, para todos os estabelecimentos de ensino, Plano de Evacuação com vistas ao enfrentamento de situações de risco e emergência”.*

Não obstante o PL supracitado, o assunto também já fora colocado em pauta anterior em Brasília por meio do **PL 5283/2013** (arquivado), que em sua ementa *“Torna obrigatório o plano de evacuação em situações de risco em todos os estabelecimentos de ensino”.*

 Ainda cabe aqui mencionar os exemplos do Estado do Mato Grosso e do município de Santos (SP), ambos com legislação vigente no tocante ao tema ora analisado:

***LEI Nº 11.151, DE 03 DE JUNHO DE 2020 - D.O. 04.0620.***

*“Dispõe sobre o plano de proteção e evacuação em situações de perigo real e iminente em todos os estabelecimentos de ensino na rede pública e privada no âmbito do Estado de Mato Grosso”.*

***LEI COMPLEMENTAR Nº 921 DE 03 DE MARÇO DE 2016***

***Município de Santos (SP)***

*“Obriga a implantação de Plano de Evacuação nas escolas Públicas e privadas do município, e dá outras providências”.*

 Destaca-se que a matéria trazida pelo PL 34/2023 é consonante com uma movimentação pré-existente nas esferas Federal, Estaduais e Municipais, no que diz respeito a formulação de políticas públicas que vislumbram a prevenção de riscos diversos, bem como, ações a serem tomadas em casos de emergência no ambiente escolar.

 Embora exista mobilização nas esferas de governo em torno da questão da segurança escolar de forma ampla, ainda assim, há a carência de uma norma que seja geral e norteadora sobre o assunto no âmbito do território nacional, e do Estado de São Paulo. Por esse motivo, entende-se que é digna de apreciação e aprovação a matéria apresentada pelo projeto de lei em análise, com intuito de que se garanta na forma lei, a segurança de toda a comunidade escolar do município de Mogi Mirim.

Desta forma, não se observam irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo nobre vereador.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto.**

 A Comissão não propõe qualquer alteração ao projeto de lei em análise.

**IV. Decisão da Comissão.**

Neste sentido, diante das considerações expostas, encaminhamos o presente projeto para deliberação e votação em plenário, emitindo parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**

Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

Vice-Presidente

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**

Membro/Relator